



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1663/2014

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PLANTOJA - AAGFRP.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação Financeira**, com a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PLANTOJA**, para repasse de recursos no valor de **R\$ 13.969,04** (treze mil, novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

Art. 2º. Os recursos financeiros no valor de **R\$ 1.950,00** (um mil, novecentos e cinquenta reais) são destinados para o custeio de assessoria contábil, **R\$ 11.669,04** (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) destinados à aquisição de combustível, e o valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) para pagamento de despesas com lubrificantes, ambos para manutenção de trator agrícola, que atende a referida Associação.

Art. 3º. O repasse do valor será feito em **03 (três) parcelas**, sendo a primeira, no valor de **R\$ 4.664,68** (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), na ocasião da assinatura do convênio; a segunda, no valor de **R\$ 4.664,68** (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em maio; e a terceira, no valor de **R\$ 4.639,68**, (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) no mês de setembro, todas no ano de 2014.

Art. 4º. A entidade beneficiária prestará contas das despesas realizadas, no prazo e na forma prevista no convênio.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas da última parcela deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de 2014.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agropecuária
006001.206060041.038 - Apoio ao cooperativismo e ao associativismo.
33504300000 - Subvenções Sociais – Ficha: 132.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2014.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 25 de Março de 2014.

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

CÓPIA